

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Nº 557 Processo nº 53500.000984/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ 67.179.200/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 558 Processo nº 53500.002617/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRATERNIDADE LTDA - EPP, CNPJ 44.214.278/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 722 Processo nº 53500.003246/2020-11. Expede autorização à ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0012-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 723 Processo nº 53500.000239/2020-67. Expede autorização à ULTRA CONECT COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 14.204.709/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 724 Processo nº 53500.049595/2019-45. Expede autorização à VISSOTTO & HARTMANN SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.250.586/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

PORTARIA CAE Nº 11/ARC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados nos Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 04/DARC/2019 e conforme Portaria CELOG Nº 8/DARC, de 23 de Dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa AKAER ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ 65.047.250/0001-22, na modalidade de advertência, conforme previsto no Contrato nº 069/GAL-CELOG/2018, com base no Art. 87, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. Foi propiciada à empresa a ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o Inc. LV do Art. 5º da Constituição Federal e o Art. 2º da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do DOU nº 207 de 24 de outubro de 2019, Seção 1, Página 14; consta a publicação da PORTARIA CAE Nº 160/ARC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, e atendendo o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003807-70.2020.4.02.5101/RJ, recebido neste CAE, dia 29/01/2020, às 14h24, retifica-se, onde se lê no Art. 1º: Aplicar sanção à empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40, na modalidade de multa, na ordem de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), por força da alínea "e" do Subitem 19.2 do citado Termo de Referência nº 010/SDIE/2011, e de impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Subcláusula Nona da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 002/HFAG/2012. Leia-se: Aplicar sanção à empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40, na modalidade de multa, na ordem de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), por força da alínea "e" do Subitem 19.2 do citado Termo de Referência nº 010/SDIE/2011.

Onde se lê no Art. 2º: Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SIAFI, pelo prazo de 2 (dois) anos. Leia-se: Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o Resultado do Julgamento da 99ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 29 de janeiro de 2020:

1) Processo nº 44011.000868/2017-11

Auto de Infração nº 13/2017/PREVIC.

Despacho Decisório nº 109/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto.

Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Fernando Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo, Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luis Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezinio de Santa Rosa e Mariana Santa Bárbara Vissirini.

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Relator: Paulo Nobile Diniz.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de Vistas do Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, nos termos do artigo 42, §3º do Decreto nº 7.123/2010.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

2) Processo nº 44011.005166/2017-15

Auto de Infração nº 40/2017/PREVIC.

Despacho Decisório nº 99/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso.

Recorrida: Rafaela Guedes Medina Coeli.

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES SEM A ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS. INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 4.942/2003. PROCEDÊNCIA. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. 2. A aquisição de debêntures sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009. 3. Demonstrado o nexo causal entre as condutas dos autuados e a infração, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores. 4. Inaplicabilidade do benefício previsto no §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 quando ausentes seus pressupostos legais.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso Voluntário conhecido. Por maioria, prejudicial de mérito, preliminar de coisa julgada administrativa e preclusão administrativa afastadas. No mérito, por maioria de votos, recurso não provido. Recurso de Ofício conhecido por unanimidade de votos e, por maioria, não provido. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza na divergência inaugurada. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, nos termos do artigo 42, §3º do Decreto nº 7.123/2010.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

3) Processo nº 44011.006476/2017-57 e 44011.001182/2018-10

Auto de Infração nº 50/2017/PREVIC e Auto de Infração nº 5/2018/PREVIC.

Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira e Arthur Simões Neto e Silvio Assis de Araújo.

Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Eduardo Gomes Pereira e Artur Simões Neto.

Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros.

Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.

Relatores: João Paulo de Souza e Elaine Borges da Silva.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. É NULA A DECISÃO MOTIVADA EM ATO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO QUE APRESENTA VÍCIO NA FORMA. DEMAIS PRELIMINARES AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA POR ATO INEQUÍVOCO DE APURAÇÃO.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recursos Voluntários conhecidos, rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, não oferecimento aos recorrentes do conhecimento do teor do Parecer DICOL, limitação dos objetos dos autos, inadmissibilidade das condutas da Resolução CGPC nº 13/2014 no tipo penal administrativo do artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003 e a prejudicial de prescrição. Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de nulidade por aplicabilidade do artigo 22, §2º do Decreto nº 4.942/2003 e acolhida a preliminar de erro in procedendo, determinando a nulidade do Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL, com a consequente restituição dos autos à primeira instância. Vencido o Relator, João Paulo de Souza, quanto à necessidade de aplicação do artigo 22, §2º do Decreto nº 4.942/2003 e o Conselheiro Paulo Nobile Diniz, na divergência inaugurada.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, o Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

4) Processo nº 44170.000007/2016-11

Auto de Infração nº 0021/16-48.

Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti Aguiar, Eloi Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos.

Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado.

Relator: Marcelo Sampaio Soares.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

5) Processo nº 45183.000005/2016-45

Auto de Infração nº 28/16-97.

Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311.

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência.

Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

6) Processo nº 44011.006878/2017-51

Auto de Infração nº 53/2017/PREVIC.

Despacho Decisório nº 122/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Daniel Amorim Rangel.

Recorridos: Artur Simões Neto, Eduardo Gomes Pereira, Kennedy de Assis Martins, Fábio Tepedino Junior, Flávio Rabello Pereira, Geraldo de Castro Filho e José Raimundo de Jesus Oliveira.

Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros.

Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.

Relatora: Elaine Borges da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

7) Processo nº 44011.003383/2018-51

Auto de Infração nº 25/2018/PREVIC.

Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto.

Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Carlos Alberto Pereira.



